



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

### EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2017

#### ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO	060/2017
MODALIDADE	Pregão (Presencial)
NÚMERO DA LICITAÇÃO	008/2017

#### I – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG**, CNPJ 18.398.974/0001-30, com endereço na Avenida Geraldo Romano, 135 – Centro- CNPJ Nº 18.398.974/0001-30, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 008/2017**, do tipo menor preço, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

#### SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2017

<b>LOCAL:</b>	Sala de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Nanuque – Avenida Geraldo Romano – nº 135 – Centro
<b>DATA:</b>	18 DE MAIO DE 2017.
<b>HORÁRIO:</b>	09 HORAS

#### II – OBJETO

1 – A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE ORDENS JUDICIAIS, CRIANÇAS, IDOSOS E HEMODIÁLISE DO MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG**, mediante desconto sobre os preços constantes na Tabela CMED/ANVISA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.1 - A Tabela CMED/ANVISA é obtida por meio do site [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br).

1.2 – Sobre o preço dos produtos definidos no art. 2º da Resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006, as empresas distribuidoras e as empresas produtoras de medicamentos deverão aplicar somente o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP. A aplicação do CAP será sobre o preço de fábrica e resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

**OBSERVAÇÃO:** Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: O Preço Fábrica – PF – e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

- **PREÇO FÁBRICA – PF** é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, quando não aplicado o CAP.
- **PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO – PMVG** é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF\*(1-CAP). O CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado 12/2014 ou para atender ordem judicial.

2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

Anexo III	Modelo Proposta
Anexo IV	Modelo de Procuração Particular
Anexo V	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VI	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII	Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
Anexo VIII	Minuta do Contrato

---

---

### III - ÁREA SOLICITANTE

---

---

1 - Secretaria Municipal de Saúde.

---

---

### IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

---

---

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site [www.nanuque.mg.gov.br](http://www.nanuque.mg.gov.br), ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Divisão de Licitação, no horário de 12 às 17 horas, ao custo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, referente às cópias reprodutivas.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.nanuque.mg.gov.br](http://www.nanuque.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site [www.nanuque.mg.gov.br](http://www.nanuque.mg.gov.br), informar sua razão social e seu e-mail, telefone e endereço, para estar apto a receber informações sobre o certame.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@nanuque.mg.gov.br](mailto:licitacao@nanuque.mg.gov.br) ou via fac-símile (33) 3621-4012, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site [www.nanuque.mg.gov.br](http://www.nanuque.mg.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - No site do Município serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@nanuque.mg.gov.br](mailto:licitacao@nanuque.mg.gov.br), ou protocolizadas na sala da Divisão de Licitação, dirigidas ao Pregoeiro.

5.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.2 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

### V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

- 1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 2 - Os licitantes deverão manifestar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do art. 13, inciso IX, alínea "b", do Decreto Estadual nº 44.786/08.
  - 2.1 - Registrada a declaração, constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.167/02, no Decreto Estadual nº 44.786/08 e neste edital.
- 3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
  - 3.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Teófilo Otoni;
  - 3.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
  - 3.3 - Impedida de licitar e contratar com o Município de Nanuque e o Estado de Minas Gerais;
  - 3.4 - Com falência decretada;
  - 3.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5 - A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala da Divisão de Licitação, na data e horário previstos neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

<b>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "PROPOSTA"</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2017 SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NANUQUE</b>	<b>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "DOCUMENTAÇÃO"</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2017 SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NANUQUE</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### VI - PROPOSTA COMERCIAL

- 1 - A Proposta Comercial, contemplando o valor total do objeto, deverá ser protocolizada, junto à Divisão de Licitação, até a data e horário marcados para abertura das propostas.
  - 1.1 - Indicação do percentual de desconto, sobre o Preço Fábrica - PF - constante na Tabela CMED/ANVISA, para medicamentos éticos, genéricos e similares.
- 2 - Deverão ser observados os percentuais de descontos de referência de cada item, constantes do Termo de Referência, Anexo I, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os percentuais de descontos ofertados serem inferiores a tais valores.
- 3 - Proposta Comercial, conforme Modelo do **ANEXO III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com valor total do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando obrigatoriamente:
  - a) - Percentual de desconto;
  - b) - Descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas do termo de referência.
- 3.1 - Juntamente com a proposta o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

3.1.1 - Certificado de Registro do produto no Ministério da Saúde, ou a Isenção do Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro do produto ofertado, ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde, e o Pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do registro anterior;

3.1.2 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA ou similar do País de origem.

3.1.3 - Os documentos solicitados poderão ser emitidos via Internet, desde que contemplem todas as informações constantes no documento original, ou que permitam a identificação do item cotado.

3.1.4 - Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município

3.1.5 - AFE - Autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato, não serão aceitos nenhum tipo de protocolo em substituição dos documentos. Os licitantes deverão apresentar os documentos numerados conforme os itens.

3.1.6. - Só será conferida a documentação técnica exigida nos itens 6.7.1 e 6.7.2, das empresas que forem vencedoras na fase de lances com os menores preços pregoados. As empresas que não estiverem com seus documentos de acordo com os itens 6.7.1 e 6.7.2 serão imediatamente desclassificadas.

3.1.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

3.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

3.3 - Os valores deverão ser expressos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

3.4 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

4 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, será considerado como aceite para efeito de julgamento.

4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8 - O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

---

---

## VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

---



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Nanuque, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.8 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

1.9 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.10 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **ANEXO II**;

1.11 - Cartão do CNPJ.

### 1.12 - **Qualificação econômico-financeira:**

1.12.1 - Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

1.12.2 - Para atendimento à qualificação econômico-financeira, a **licitante** deverá apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.12.3 - A boa situação financeira será avaliada pela comprovação dos seguintes itens:

1.12.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

1.12.5 - Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

1.12.6 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**;

1.12.7 - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

### 1.13 – Qualificação Técnica

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária.
- Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município;
- AFE - Autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato;
- Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.

2 - Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Comprovante de regularidade fiscal relativo à Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

4 - A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

5 - Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

6 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7 - Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação.

7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

9 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

10 - A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título, inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

---

### VIII - CRITERIOS DE JULGAMENTO

---

1 - As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido por meio do **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO FÁBRICA – PF** - constante na Tabela CMED/ANVISA, para medicamentos éticos, genéricos e similares.

2 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço (maior desconto) e aqueles que tenham apresentado propostas em valores (percentuais) sucessivos e superiores (inferiores) em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços (percentuais) oferecidos nas propostas escritas.

4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores (percentuais) distintos e decrescentes (ascendentes).

5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6 - A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8 - Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço (maior desconto para os medicamentos).

8.1 - Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) - não ocorrendo a situação definida na alínea anterior, a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) - na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10 - Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado;

11 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto que lhe couber e registrado seu preço para contratação pelo Pregoeiro.

12 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

13 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor (es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

14 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

15 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

16 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

16.1 - Não se refira à integralidade do item;

16.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

16.3 - Tenha suas amostras, quando solicitadas, consideradas em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela área solicitante, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro;

16.4 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93;

16.4.1 - Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, contratações em andamento, justificativas e demais documentos comprobatórios.

16.4.2 - Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta esta será desclassificada.

17 - Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apurados na Proposta Comercial poderão ser corrigidos.

17.1 - Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e anuência do licitante.

17.2 - A correção será consignada em ata de julgamento.

17.3 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

17.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

18 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

19 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Área Solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

---

---

### IX – CREDENCIAMENTO

---

---

1 - Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

1.1 - Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cívis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

1.2 - Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada do Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do **ANEXO IV**, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.





# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

1.3 - A Procuração Particular deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos. No caso do representante apresentar Instrumento público de procuração, este fica dispensado de apresentar o Ato Constitutivo da empresa.

1.4 - Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do **ANEXO VII**, deste Edital).

2 - Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.

3 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4 - Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo Pregoeiro.

5 - É obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, **ANEXO VI** deste edital e a Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 para se enquadrar como:

5.1 - ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

5.2 - Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

---

---

### X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

---

---

1 - A participação no Pregão dar-se-á por meio do encaminhamento da Proposta Comercial e Habilitação, observados data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste Edital.

2 - Na data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública do Pregão será iniciada, com o Credenciamento dos representantes das empresas, quando for o caso; em seguida a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro.

2.1 - A sessão do pregão será realizada na sala da Divisão de Licitação.

3 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

4 - O licitante poderá ofertar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item/lote.

5 - Permanecerá válida a proposta comercial do licitante que não credenciar representante à sessão, sendo considerada para a classificação final.

6 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

7 - Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá solicitar, contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

8 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item/lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro do item/lote disputado.

9 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

10.1 - O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 03 (três) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

10.2 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11 - Após a análise da proposta e da documentação o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa.

12 – Declarado o vencedor, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.1 - O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

13 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

13.1 - Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

14 – Será gerada ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

---

---

### XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

---

---

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, nos termos do item 12 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - Ser protocolizado na sala da Divisão de Licitação, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

6 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

7 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito do Município, protocolizados na Divisão de Licitação, à Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, na Cidade de Teófilo Otoni, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima.

---

---

### XII - DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

---

---



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

1 - O Prefeito Municipal convocará o(s) adjudicatário(s) classificado(s) em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

1.1 - O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

2 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

2.1 - Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

3 - Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 1 e 1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescente da Ata anterior.

4 - O(s) detentor (es) da(s) Ata(s) não se eximirá(ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

5 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a fornecer os produtos, nas quantidades indicadas pela Divisão de Material e Patrimônio em cada "Ordem de Fornecimento".

6 - O Município de Nanuque não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

7 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Teófilo Otoni a adquirir os produtos que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à empresa registrada preferência em igualdade de condições.

8 - A empresa que fornecer os produtos que não correspondam às especificações da Ata de Registro de Preços, deverá arcar com os prejuízos causados à frota municipal.

9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e no artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.061/2011.

10 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra dos produtos licitados, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

---

---

### **XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

---

---

1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 - O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3 - Os produtos licitados deverão ser fornecidos dentro do melhor padrão de qualidade.

4 - O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

5 - A Ata de Registro de Preços firmada com o Município de Nanuque/MG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6 - O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência do referido Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

7 - A tolerância do Município de Nanuque com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Fornecedor Registrado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

8 - A recusa injustificada do Fornecedor do Registro em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

---

---

### XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

---

1 - O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Administração.

3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

---

---

### XV – DA FISCALIZAÇÃO

---

---

1 - A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - O Município de Nanuque reserva-se o direito de não receber o(s) produto(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

---

---

### XVI – DO PAGAMENTO

---

---

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Nanuque, por processo legal, após a comprovação da entrega do produto, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

---

---

### XVII - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

---

---

1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Nanuque para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Nanuque, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 - Fica facultado ao Município de Nanuque realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Nanuque, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Nanuque.

1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 - O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 - A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

---

---

### XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

1 - Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 - Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos e/ou as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual, quando for o caso;

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Nanuque/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§1º - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§2º - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

---

---

### XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato injustificadamente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

3 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

5 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar esta licitação.

6 - No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

7 - O Município de Nanuque poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

6 - Fica eleito o foro da Comarca de Nanuque, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Nanuque, 05 de Maio de 2017.

**MARIA JOSÉ MONTEIRO BATISTA**  
Pregoeira



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessidade da aquisição de medicamentos indispensáveis ao atendimento de pacientes provenientes de mandados judiciais, usuários da Saúde Pública do Município de Nanuque.

#### 2 DO OBJETO (especificação e quantidade) E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que visa o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE ORDENS JUDICIAIS, CRIANÇAS, IDOSOS E HEMODIÁLISE DO MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG**, de acordo com as seguintes descrições:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITO PELO MUNICÍPIO
1	MEDICAMENTO GENÉRICO DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA A GOVERNO (PMVG) DA TABELA DE CAMARA DE REGULAÇÃO (CMED) VIGENTE À DATA DO FORNECIMENTO, PARA ATENDER AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE ORDEM JUDICIAL, HEMODIÁLISE, IDOSOS E CRIANÇAS.	32%
2	MEDICAMENTO SIMILAR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA A GOVERNO (PMVG) DA TABELA DE CAMARA DE REGULAÇÃO (CMED) VIGENTE À DATA DO FORNECIMENTO, PARA ATENDER AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE ORDEM JUDICIAL, HEMODIÁLISE, IDOSOS E CRIANÇAS.	30,33%
3	MEDICAMENTO ÉTICO DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA A GOVERNO (PMVG) DA TABELA DE CAMARA DE REGULAÇÃO (CMED) VIGENTE À DATA DO FORNECIMENTO, PARA ATENDER AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DE ORDEM JUDICIAL, HEMODIÁLISE, IDOSOS E CRIANÇAS	13,67%

O fornecimento será realizado nas unidades e locais definidos no Item 06 – Do Local de Entrega deste Anexo.

A contratada deverá ter disponível para entrega todo medicamento que for registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e constante da Tabela CMED.

Deverá ser respeitado o percentual de desconto proposto no certame ou de acordo com o CAP, conforme disposto na Resolução CMED nº 04/2006.

#### 3 CONDIÇÕES COMERCIAIS

O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do Município de Nanuque.



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em embalagem individualizada, por pedido, devidamente identificada.

Este instrumento não obriga o Município de Nanuque a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

#### 4 DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O Município de Nanuque acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo vencedor e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.

Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais deverá saná-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Nanuque para aplicação de penalidades.

Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Nanuque.

Os produtos a serem entregues pelos fornecedores detentores dos preços registrados deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".

As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.





# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas do Município de Teófilo Otoni.

A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;
- A marca e o nome comercial;
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;
- O prazo de validade do material.

**Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega.**

Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

## 5 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município de Nanuque, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do produto, acompanhado dos documentos fiscais.

Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Detentor do Preço Registrado.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

## 6 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue na Rua Lambari, nº 524, Centro - Nanuque – MG – **Farmácia Básica Municipal.**

O Prazo para entrega do objeto não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pelo detentor do Registro de Preços.

Na entrega do produto, a contratada deverá:

- entregar o medicamento correspondente ao nome do principio ativo constante no pedido de fornecimento efetuado pelo Setor de Farmácia;



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

- fornecer, em caso de indicação médica, a marca do medicamento especificada na Nota de Empenho, correspondente ao princípio ativo;
- apresentar, obrigatoriamente, no ato da entrega do produto, o certificado de análise de qualidade do medicamento, referente ao lote que está sendo fornecido;
- citar na Nota Fiscal: o princípio ativo, o nome comercial, o laboratório fabricante do medicamento, o preço fábrica, conforme Tabela CMED, referente última atualização e o preço com desconto, após aplicação do percentual proposto na licitação;
- constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho a que se refere o faturamento;
- observar, no faturamento, a mesma ordem ou sequência constante na Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento;
- apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (CBPFC), do fabricante do medicamento entregue, com a data de validade em vigor;
- apresentar o Certificado de Registro do Material no Ministério da Saúde, ou a Isenção do Registro.

### **7 DA SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTO**

Qualquer substituição de medicamento ou alteração do pedido deverá ser precedida de autorização da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

### **8 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

Os órgãos participantes deste Registro de Preços são o Município de Nanuque.

### **9 DA VIGÊNCIA:**

A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

### **10 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

Esta licitação deverá ser realizada através de Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL), de acordo com os ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450/05.

---

Marcos Antônio Gonçalves Izaguirres  
Secretário Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

### ANEXO II

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2017

#### DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

### ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2017

### MODELO DE PROPOSTA

Ao  
MUNICÍPIO DE NANUQUE – MG

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2017			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
ITEM	DESCRIPTIVO	PERCENTUAL DE DESCONTO	
1	MEDICAMENTO GENÉRICO DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA A GOVERNO (PMVG) DA TABELA DE CAMARA DE REGULAÇÃO (CMED) VIGENTE À DATA DO FORNECIMENTO, PARA ATENDER AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE ORDEM JUDICIAL, HEMODIÁLISE, IDOSOS E CRIANÇAS.		
2	MEDICAMENTO SIMILAR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA A GOVERNO (PMVG) DA TABELA DE CAMARA DE REGULAÇÃO (CMED) VIGENTE À DATA DO FORNECIMENTO, PARA ATENDER AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE ORDEM JUDICIAL, HEMODIÁLISE, IDOSOS E CRIANÇAS.		
3	MEDICAMENTO ÉTICO DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA A GOVERNO (PMVG) DA TABELA DE CAMARA DE REGULAÇÃO (CMED) VIGENTE À DATA DO FORNECIMENTO, PARA ATENDER AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DE ORDEM JUDICIAL, HEMODIÁLISE, IDOSOS E CRIANÇAS.		
Prazo de Validade da Proposta			
Local de Entrega dos Produtos			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o produto, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

### ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2017**

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa..... **(Razão Social da Empresa)**, com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seus(s)..... {qualificação(ões) do(s) outorgante(s)} Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº .....a quem confere(imos) amplos poderes para representar a ..... (Razão Social da Empresa) perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao **PREGÃO Nº XXX/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO

**Obs: - Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.**

**- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.**



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

### ANEXO V

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < inserir o número > / 2016

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2016, o MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.780/0001-09, representado neste ato pelo Sr. GETULIO AFONSO PORTO NEIVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teófilo Otoni, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº. 005/2016, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no Diário Oficial do dia < inserir o dia em algarismos > de < inserir o mês por extenso > de 2016 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**Fornecedor:** A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE ORDENS JUDICIAIS, CRIANÇAS, IDOSOS E HEMODIÁLISE DO MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

#### **Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Nanuque a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

#### **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

#### **Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

4.1 - Os órgãos participantes deste Registro de Preços são o Município de Nanuque/MG.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do produto adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este produto não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

### **Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 – O Município de Nanuque não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse na execução do produto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. xxx/2017 e no Anexo I do referido Edital.

### **Cláusula Sexta – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue na Rua Lambari, nº 524, Nanuque – MG – Farmácia Básica Municipal.

6.2 - O Prazo para entrega do objeto não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pelo detentor do Registro de Preços.

6.3 - Na entrega do produto, a contratada deverá:

6.3.1 - Entregar o medicamento correspondente ao nome do princípio ativo constante no pedido de fornecimento efetuado pelo Setor de Farmácia;

6.3.2 - Fornecer, em caso de indicação médica, a marca do medicamento especificada na Nota de Empenho, correspondente ao princípio ativo;

6.3.3 - Apresentar, obrigatoriamente, no ato da entrega do produto, o certificado de análise de qualidade do medicamento, referente ao lote que está sendo fornecido;

6.3.4 - Citar na Nota Fiscal: o princípio ativo, o nome comercial, o laboratório fabricante do medicamento, o preço fábrica, conforme Tabela CMED, referente última atualização e o preço com desconto, após aplicação do percentual proposto na licitação;

6.3.5 - Constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho a que se refere o faturamento;

6.3.6 - Observar, no faturamento, a mesma ordem ou sequência constante na Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento;

6.3.7 - Apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (CBPFC), do fabricante do medicamento entregue, com a data de validade em vigor;

6.3.8 - Apresentar o Certificado de Registro do Material no Ministério da Saúde, ou a Isenção do Registro.

### **Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1 - O Município de Nanuque acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

7.2 - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, que adotará os seguintes procedimentos:



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo vencedor e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.

7.3 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais deverá saná-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Nanuque para aplicação de penalidades.

7.5 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.6 - O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Nanuque.

7.7 - Os produtos a serem entregues pelos fornecedores detentores dos preços registrados deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".

7.8 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

7.9 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

7.10 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

7.11 - O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

7.12 - O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

7.13 - O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas do Município de Nanuque.

7.14 - Prazo para entrega do objeto não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pelo detentor do Registro de Preços.

7.15 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;





# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

- A marca e o nome comercial;
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;
- O prazo de validade do material.

7.16 - **Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega.**

7.17 - Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

7.18 - Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

### **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município de Nanuque, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do produto, acompanhado dos documentos fiscais.

Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Detentor do Preço Registrado.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos produtos entregues;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no produto.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 – Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Nanuque, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. xxx/2017;



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 – Executar os fornecimentos nos locais indicados pelo Município de Nanuque, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega dos produtos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 24 (vinte quatro) horas e sem ônus para o Município de Nanuque, os produtos devolvidos em razão de divergências entre as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Nanuque/MG, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Nanuque ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

### **Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:**

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do produto, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

### **Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Nanuque por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

### **Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

### **Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Nanuque.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Nanuque pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Nanuque, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

### **Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. xxx/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **< inserir o nome do Fornecedor > Fornecedor >**, apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nanuque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nanuque, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **FORNECEDOR**

### TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2ª

CPF:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

### ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2017**

### **DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**ASSINATURA SOBRE CARIMBO**



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

### ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2017**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº .....,  
com sede em .....(endereço completo), por intermédio de seu representante  
legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17  
de julho de 2002 e para fins do Pregão (Presencial) nº 008/2017, DECLARA expressamente que  
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA  
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)

UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

**OBS:**Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da  
sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos  
nesta licitação.



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

### ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2017

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A EMPRESA**

O Município de Nanuque, com sede na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, na Cidade de Nanuque/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.780/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Roberto de Jesus, inscrito no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominado contratante, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2017, na modalidade Pregão (Presencial) nº xxx/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ....., contados do ....., prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

10.303.0008 – SAÚDE PARA TODOS





# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

10.303.0008.2074 – MANUTENÇÃO BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso – 1.02.00 - Recursos Próprios

Fonte de Recurso – 1.51.00 - Transferências de Recursos SUS p/ Assit. Farmac.

Fonte de Recurso - 1.55.00 – Transf. Rec. Fundo Estadual de Saúde

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

### 8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### 9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

### 10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nanuque – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do contratante

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



# Prefeitura Municipal de Nanuque

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Geraldo Romano, 135, Centro - CEP 39.860-000 – Telefone: (33) 3621-4012